



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Telefones: (65) 3613-7586 / 7584
e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	: 8.527-8/2020
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CNPJ	: 03.214.145/0001-83
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2019
GESTOR	: FRANCIS MARIS CRUZ
RELATOR	: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
EQUIPE TÉCNICA	: FRANCISLENE FRANÇA FORTES

ANEXO XI

Achado nº 6



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.822, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

“Institui o Programa de Recuperação de Créditos do Município de Cáceres - Programa REFIS, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos do Município de Cáceres, denominado REFIS, por meio da Procuradoria Geral do Município, que estabelece medidas conciliadoras para a recuperação de créditos fiscais, com a finalidade de racionalizar o andamento dos processos de execução fiscal e evitar a judicialização dos demais débitos inscritos em dívida ativa (fase pré-processual).

Art. 2º As medidas conciliatórias objetivam a quitação de créditos tributários e não tributários e compreendem o perdão da penalidade pecuniária, de juros, de multa moratória e outros encargos, observados os limites e condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º A fruição dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada ao pagamento do débito, à vista ou parcelado, exclusivamente, em moeda nacional, sendo vedada a utilização de quaisquer outras modalidades de extinção.

Art. 4º A adesão aos benefícios desta Lei deverá se dar por meio da assinatura do Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débitos e implicará no reconhecimento irretratável e irrevogável dos débitos nele indicados, bem como renúncia ou desistência a quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas.

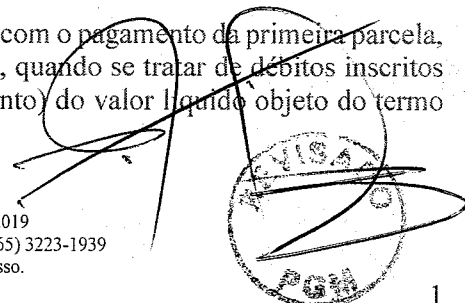
Art. 5º O termo de conciliação deverá conter:

- I** - qualificação das partes, indicação do crédito objeto do acordo, data, local e assinatura dos envolvidos;
- II** - a modalidade de pagamento elegida, as concessões aplicáveis, com a advertência de que, em caso de descumprimento do acordo, os valores originários da dívida serão restabelecidos, com a perda dos benefícios aplicados;
- III** - declaração de confissão, renúncia e desistência, conforme mencionado no art. 4º;
- IV** - indicação da Certidão de Dívida Ativa objeto do acordo, caso se tratar de débito já inscrito em dívida ativa.

Art. 6º Poderá ser dispensada a formalização, inclusive quanto à aposição das assinaturas no documento, quando o Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débitos forem gerados em ambiente informatizado e disponibilizado ao contribuinte pela Procuradoria Fiscal, hipótese em que a formalização da respectiva opção pelo benefício e homologação pela autoridade administrativa ocorrerá no momento da efetivação do pagamento à vista ou da primeira parcela, nas formas e condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A formalização da opção pelo benefício, materializada na forma do *caput*, terá o mesmo valor probante, para todos os fins de direito, que o documento assinado e arquivado fisicamente, bem como consistirá no reconhecimento irretratável e irrevogável dos débitos acordados, bem como renúncia ou desistência a quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas.

Art. 7º A adesão considera-se formalizada com o pagamento à vista, ou com o pagamento da primeira parcela, conjuntamente com o pagamento integral dos honorários advocatícios, quando se tratar de débitos inscritos em dívida ativa, que serão devidos no percentual de 5% (cinco por cento) do valor líquido objeto do termo de acordo, aos procuradores em efetivo exercício.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§ 1º O pagamento será realizado por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal - DAM.

§ 2º O devedor deverá efetuar o pagamento do Documento de Arrecadação, referente ao pagamento à vista ou à primeira parcela, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débitos, sendo a sua efetivação condição essencial para o requerimento da suspensão da respectiva ação judicial, bem como para a concessão de anuência para o cancelamento de eventuais protestos e/ou negativas em bancos de dados e fornecimento, conforme o caso, de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa.

§ 3º Na hipótese de parcelamento, ressalvada a primeira parcela, o pagamento das demais parcelas será realizado mensal e sucessivo, respeitando sempre o intervalo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da entrada, sendo corrigidas em conformidade com os encargos previstos na legislação de regência do respectivo crédito, observado o valor mínimo de cada parcela fixado nos termos desta Lei.

§ 4º O parcelamento decorrente da transação prestar-se-á à suspensão da execução fiscal, quando o débito estiver ajuizado.

§ 5º A adesão aos benefícios previstos nesta Lei não desobriga o interessado de promover, às suas expensas, o cancelamento do respectivo instrumento de protesto ou de efetuar o pagamento das custas e emolumentos para formalização da desistência dos apontamentos a protesto, em relação aos títulos já encaminhados para o Cartório de Protesto, até o momento da assinatura do Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débitos, assim como não o exonera do pagamento das custas processuais no caso de execuções fiscais já ajuizadas.

Art. 8º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

- I** - R\$ 100,00 (cem reais) para as pessoas físicas e empreendedor individual;
- II** - R\$ 200,00 (duzentos reais) para microempresas e empresas de pequeno porte;
- III** - R\$ 300,00 (trezentos reais) para as demais pessoas jurídicas.

Parágrafo único. Na hipótese de créditos de IPTU, verificando-se que a inscrição imobiliária esteja em nome da Caixa Econômica Federal, INTERMAT ou COHAB, havendo o comprovado exercício da posse por pessoa física, será aplicado o valor mínimo de prestação a que alude o inciso I, deste artigo.

Art. 9º Será admitida a fruição dos benefícios previstos nesta Lei quando o valor do crédito estiver garantido por bloqueio ou penhora em dinheiro, nos autos de execução fiscal ou ação judicial, hipótese em que será observado o que segue:

- I** - o valor bloqueado ou penhorado será utilizado, na integralidade, para pagamento do débito e, em havendo saldo devedor remanescente favorável à Fazenda Pública, poderá ser quitado à vista ou em prestações, na forma e condições estabelecidas nesta Lei.
- II** - o saldo favorável ao executado deverá ser restituído.

Art. 10. O acordo extrajudicial celebrado por meio do Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débito de que trata esta Lei será considerado descumprido e sujeito à denúncia por ato da autoridade administrativa quando, alternativamente:

- I** - ocorrer a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II** - for constatado atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas, sucessivas, ou não.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência da denúncia, perderá o contribuinte os benefícios concedidos, sendo restabelecidos, em relação ao acordo, os valores originários do crédito fiscal, prosseguindo-se na cobrança do saldo remanescente, com a adoção dos atos necessários à execução do valor, com a distribuição de execução fiscal ou retomada de execução fiscal em curso, conforme o caso.

Art. 11. Os créditos tributários e não tributários, com fatos geradores até 31 de dezembro de 2018, inscritos em dívida ativa, podem ser liquidados nas seguintes condições:

- I** - para pagamento à vista: desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória e punitiva;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

II - para pagamento parcelado de 02 a 06 meses: desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória e punitiva;

III - para pagamento parcelado de 07 a 12 meses: desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória e punitiva.

Parágrafo único. Não estarão sujeitos ao REFIS os créditos relativos à ISS – Imposto Sobre Serviço (ISSQN), independente da data de sua constituição, não se aplicando a estes qualquer dos benefícios previstos nesta Lei.

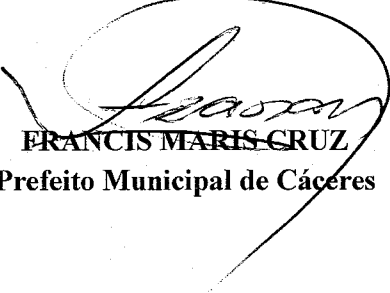
Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a editar decreto para regulamentar o disposto nesta Lei.

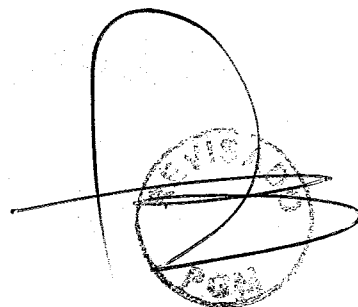
Parágrafo único. O decreto regulamentar disporá sobre o prazo máximo, para o interessado formalizar sua opção pelo pagamento do crédito fiscal à vista ou mediante parcelamento, podendo estender esse prazo até o exercício seguinte, nos termos desta Lei.

Art. 13. O disposto nesta lei não autoriza a devolução, restituição ou compensação de importância já paga ou compensada.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cáceres/MT, 24 de dezembro de 2019.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA MUNICIPAL



RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 11/2019

AO: Exmo. Sr. Arnaldo Donizete Traldi

MD.: Controlador Geral

PROTOCOLO Nº:	24.671/2019.
ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SEFAZ).
ASSUNTO:	AUDITORIA INTERNA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL DOS EXERCÍCIOS DE 2016 A 2019.
PERÍODO:	01/10/2019 A 24/12/2019.
ORDENADORES DE DESPESAS:	NELCI ELIETE LONGHI; GUSTAVO CALABRIA RONDON.
SERVIDORES CITADOS:	ARLY MONTEIRO RODRIGUES; CHRISTIAN RENAN DOS SANTOS ROMERO; IZABEL CRISTINA FRANÇA DA SILVA; JAQUELINE CONCEICAO CARDOSO; JESUINA BENEDITA DE ALMEIDA; KYTLEEN FRANCYSKA FERREIRA; MARIA AUXILIADORA RAMOS.
EQUIPE TÉCNICA:	ROBSON MÁXIMO DA COSTA.

Exmo. Senhor Controlador Geral,

Esta unidade de Auditoria Interna da Prefeitura Municipal de Cáceres, Poder Executivo inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.214.145/0001-83, por meio do seu Controlador Interno nomeado pelo Decreto Municipal nº 480 de 18 de setembro de 2017, vem através de este expedir o presente:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
CONTROLADORIA MUNICIPAL



SUMÁRIO

1	DO DIREITO:	3
2	INTRODUÇÃO:	3
3	CONTEXTUALIZAÇÃO:	3
4	DAS ANÁLISES:	4
4.1	DA COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA (D.A.)	4
4.2	DAS REDUÇÕES DA DÍVIDA ATIVA (D.A.)	7
4.2.1	DOS CANCELAMENTOS SEM O DEVIDO PROCESSO	9
4.3	DOS GASTOS COM EMOLUMENTOS CARTORÁRIOS	11
4.4	DOS PAGAMENTOS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	13
4.5	DAS DISCREPÂNCIAS NOS RELATÓRIOS DE ESTOQUE DA DÍVIDA ...	14
5	CONCLUSÃO	15
6	RECOMENDAÇÕES	15



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA MUNICIPAL



1 DO DIREITO:

CONSIDERANDO os preceitos insculpidos na Carta Magna de 1988, arts. 31, 70 e 74 que são inerentes ao Sistema de Controle Interno.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Cáceres/MT, arts. 144 e 147, incisos I, II e III, que versam sobre a composição integrada do Controle Interno;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltada para responsabilidade da gestão fiscal, e art. 50º que versa sobre a fiscalização pelo Controle Interno;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 115 de 2017, art. 12, que dispõe sobre o Sistema da Unidade de Controle Interno (UCI);

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 33/2012 – TP, de 11 de dezembro de 2012, expedida pela Augusta Corte de Contas, ou seja, Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), que versa acerca a disponibilização de documentos e informações por parte dos órgãos e/ou entidades para as Unidades de Controle Interno, é que:

2 INTRODUÇÃO:

Esta unidade de Auditoria Interna em atendimento a solicitação do Prefeito Municipal – via Memorando 1DOC nº 24.671/2019 – conduziu os trabalhos de asseguarção, no período de 01/10/2019 a 24/12/2019, sobre a Dívida Ativa (D.A.) do Município dos exercícios de 2016 a 2019.

Foram analisadas as informações prestadas a esta UCI, assim como as documentações geradas através dos softwares TRIBUTO-SAT (este que é o sistema informatizado utilizado pela SEFAZ no gerenciamento dos tributos, taxas e/ou D.A. do município), e SCPI8 (sistema informatizado utilizado pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN na contabilização dos atos e fatos da fazenda municipal). E em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público, buscou-se avaliar os atos e fatos ocorridos no período de abrangência do trabalho.

Destaca-se que os exames realizados foram impactados de forma significativa em decorrência da disponibilização intempestiva de documentos e de informações solicitadas formalmente pela equipe de auditoria, bem como em decorrência dos reiterados pedidos de prorrogação dos prazos de atendimento das solicitações de auditoria. Essa situação impactou na extensão e na profundidade dos exames realizados em relação a área analisada.

E por fim, após o término dos trabalhos da auditoria, emitiu-se este relatório de auditoria evidenciando a situação encontrada e, conseqüentemente, as recomendações pertinentes ao caso.

3 CONTEXTUALIZAÇÃO:

Inicialmente, o art. 39 da lei 4320/1964 estabelece que os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA MUNICIPAL



forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. Isso reforça o art. 35º que afirma que pertencem ao exercício as receitas nele arrecadadas.

O parágrafo 1º do art. 39º por sua vez estabelece que os créditos de natureza tributária ou não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como D.A., em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título.

Conclui-se então que há a D.A. tributária e a não tributária. O quadro a seguir mostra os conceitos desses dois tipos conforme estabelece a lei 4320/1964.

Tipo de D.A.	Descrição
Tributária	É o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas.
Não tributária	Qualquer crédito da Fazenda Pública que não decorra de uma obrigação tributária é crédito não tributário e todos os créditos não tributários, cuja liquidez e certeza possam ser apuradas pela Administração, integram, em tese, a D.A. Não Tributária.

Ressalto que a regra, prescrita no § 1º do art. 39, (apuração da liquidez e certeza) aplica-se aos créditos de natureza tributária e não tributária.

Feita a inscrição e esgotadas as oportunidades, mediante cobrança amigável, para a quitação administrativa do débito, será proposta ação de cobrança judicial, instruída com a Certidão de Dívida Ativa (CDA) extraída do Termo de Inscrição.

Verifica-se, portanto, que o ato de inscrição em D.A. visa a desempenhar uma razão de dupla instrumentalidade: cumprir a finalidade contábil expressa na Lei nº 4.320, de 1964, e viabilizar a criação do título executivo extrajudicial, consubstanciado na CDA.

Sintetizando, a inscrição em D.A. é ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Fazenda Pública, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança.

Por fim, após breve relato do objeto do presente trabalho, esclareço que no presente trabalho foram analisadas as informações/documentações relacionadas a D.A., não segregando-a em tributária e não tributária. Outrossim, seguem as análises realizadas para subsidiar a tomada de decisões por parte dos gestores municipais.

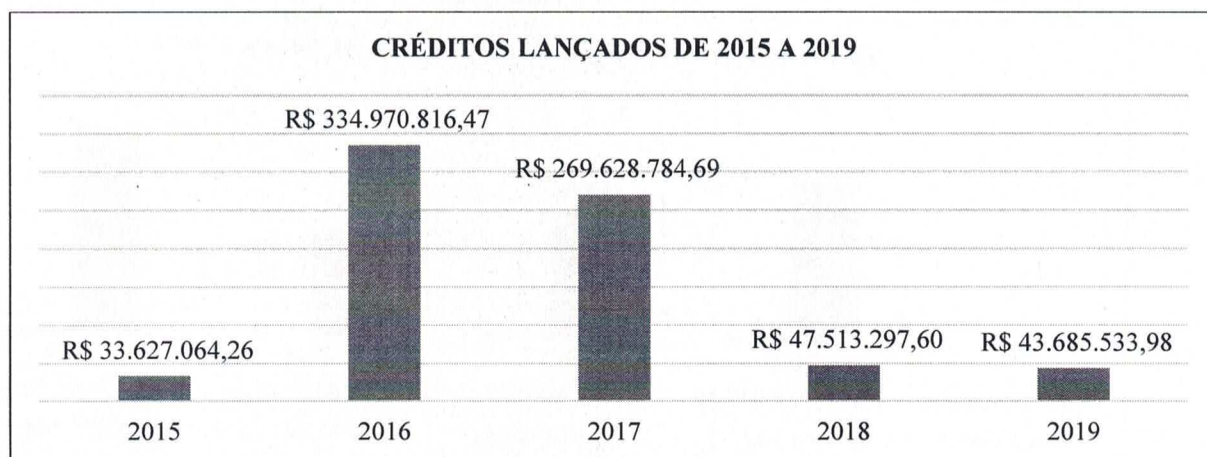
4 DAS ANÁLISES:

4.1 DA COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA (D.A.)

Para um maior detalhamento da composição da D.A. do Município no período sob análise, faz-se necessário demonstrar os valores de todos os lançamentos de créditos próprios desde o exercício de 2015, vejamos os valores presentes no software TRIBUTOS-SAT:

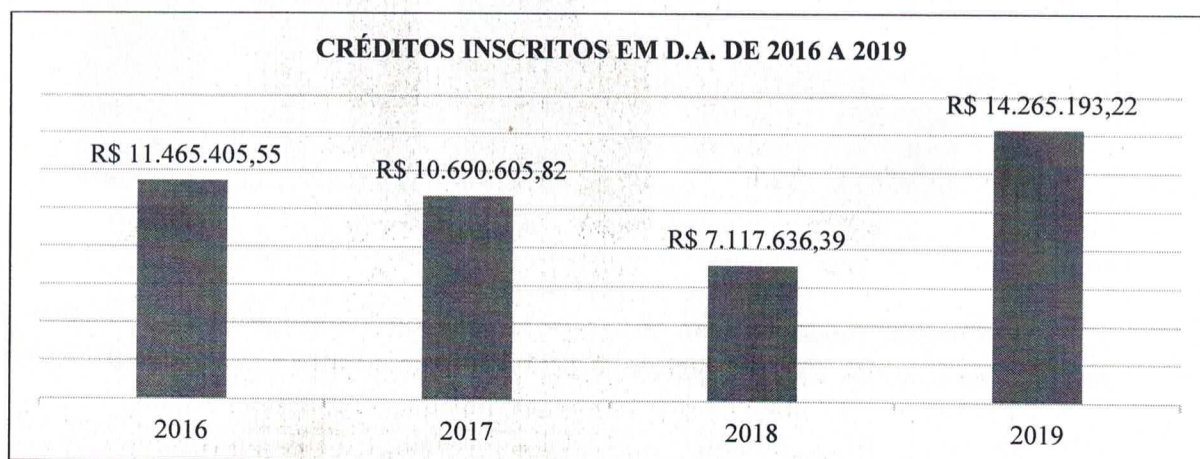


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Saliento que a variação anormal dos valores lançados em 2016 e 2017 ocorreram devido aos lançamentos equivocados nos impostos ITBI (R\$ 299.999.945,20) em 2016, e ISS-M (R\$ 218.054.093,23) em 2017. Enfatizo, também, que ambos foram devidamente cancelados no mesmo exercício de seus lançamentos equivocados.

Assim, do montante total dos créditos sujeitos ao recebimento restaram, após os recebimentos, cancelados no mesmo exercício e/ou declarados isentos, alguns que não foram recebidos e, consequentemente, foram inscritos na D.A., faz-se saber os valores presentes no software TRIBUTOS-SAT:



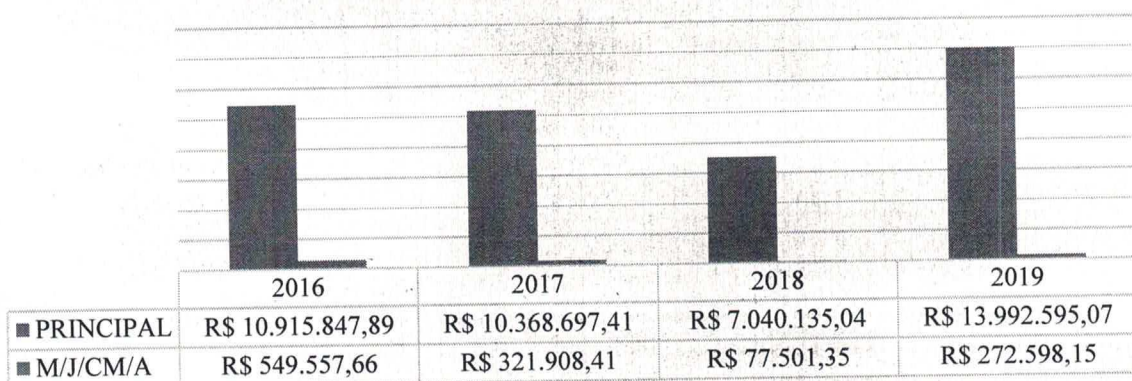
Saliento ainda que os valores inscritos em D.A. poderão sofrer a incidência de Multas, Juros, Correção Monetária e/ou Acréscimos (M/J/CM/A). Isto posto, segue abaixo o diagrama dos valores inscritos no período de 2016 a 2019 no software TRIBUTOS-SAT:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA MUNICIPAL

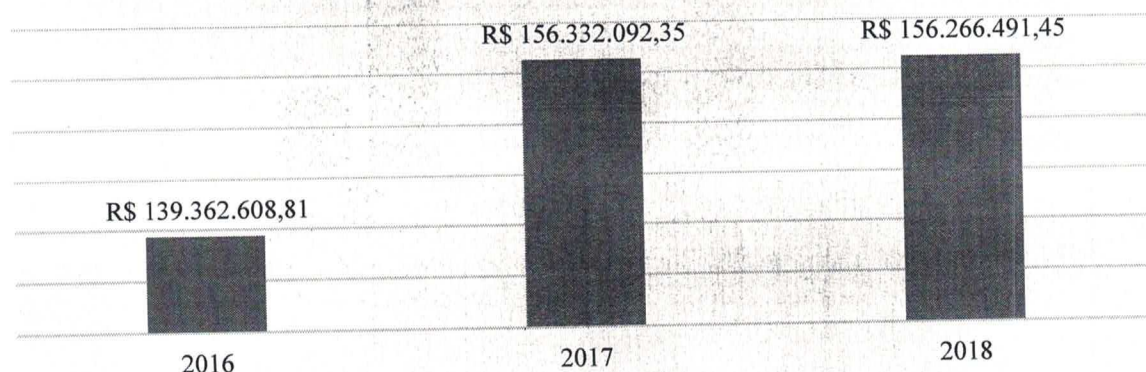


COMPOSIÇÃO DOS INSCRITOS EM D.A. DE 2016 A 2019



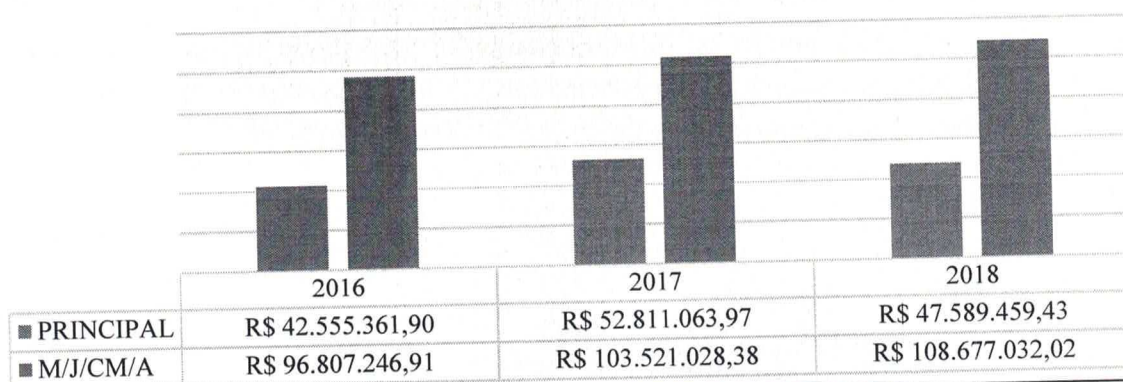
Destarte, ao longo dos anos, todos os valores inscritos e não regularizados/pagos vêm sendo acumulados no Estoque da D.A., cuja evolução e situação atual – conforme os valores presentes no software TRIBUTOS-SAT – está como segue:

ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA DE 2016 A 2018



Do mesmo modo, seguem abaixo os valores totais segregados em montante principal dos créditos lançados e as, respectivas, M/J/CM/A incidentes no software TRIBUTOS-SAT:

COMPOSIÇÃO DO ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA DE 2016 A 2018





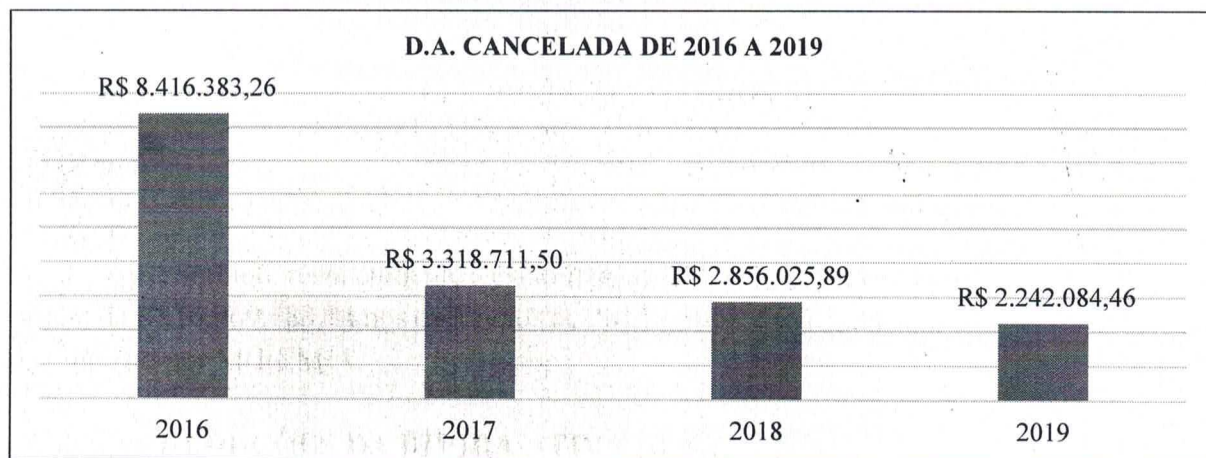
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA MUNICIPAL



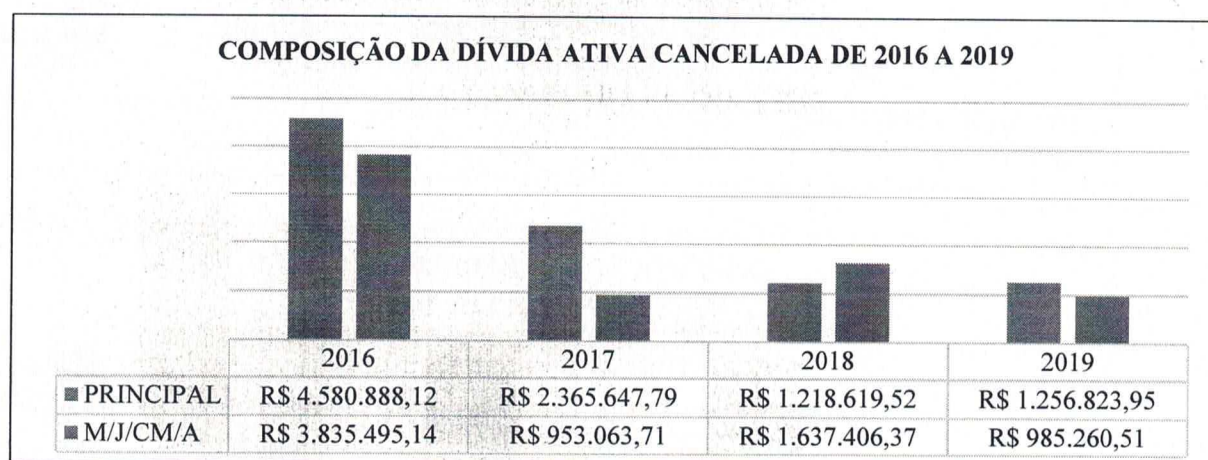
Ato contínuo, resta evidente a estabilização do estoque da D.A. após um crescimento na ordem de R\$16.969.483,54 nos exercícios de 2016 e 2017. Friso ainda que 30,45% do montante é composto por M/J/CM/A.

4.2 DAS REDUÇÕES DA DÍVIDA ATIVA (D.A.)

A redução dos montantes inscritos e somados no estoque da D.A. ocorrem através do recebimento de numerários e/ou cancelamento da inscrição (prescrição, lançamento incorreto, etc.). Sendo assim, vejamos os valores computados – no software TRIBUTOS-SAT – em D.A. Cancelada no período analisado neste trabalho de asseguarção:



Considerando a redução dos valores cancelados da D.A. ao longo dos exercícios, demonstramos – conforme os valores presentes no software TRIBUTOS-SAT – também a composição deste montante que vem sendo reduzido:



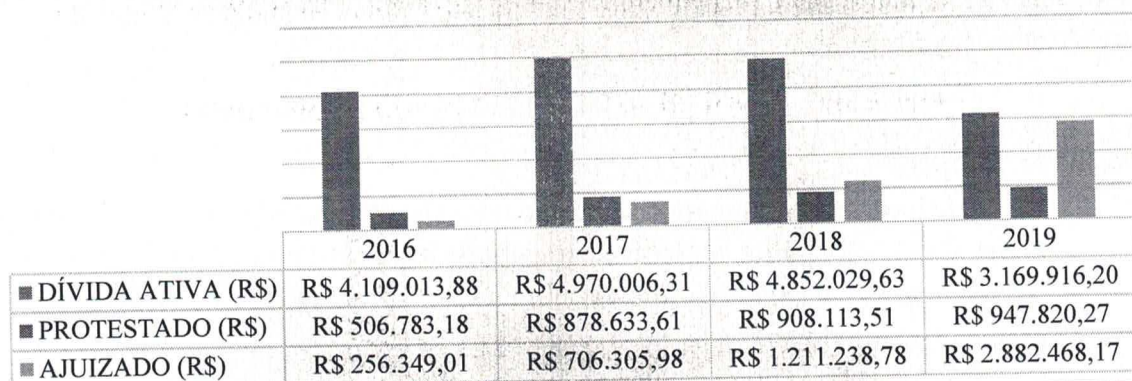
Nota-se que apenas no ano de 2018 houveram cancelamentos de M/J/CM/A acima do montante principal da D.A. Outrossim, os valores presentes no software TRIBUTOS-SAT acerca dos valores recebidos à título de D.A. são:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA MUNICIPAL



VALORES RECEBIDOS COM DÍVIDA ATIVA DE 2016 A 2019

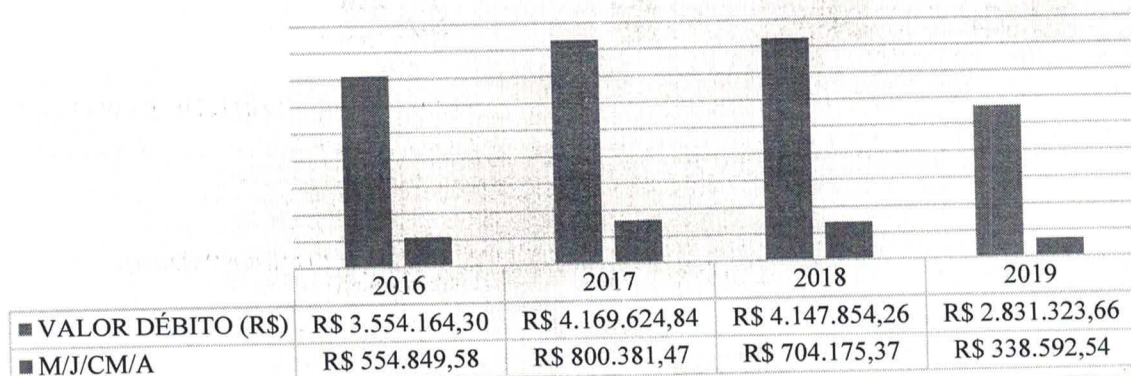


Saliento que a D.A. é composta por três núcleos, sendo eles:

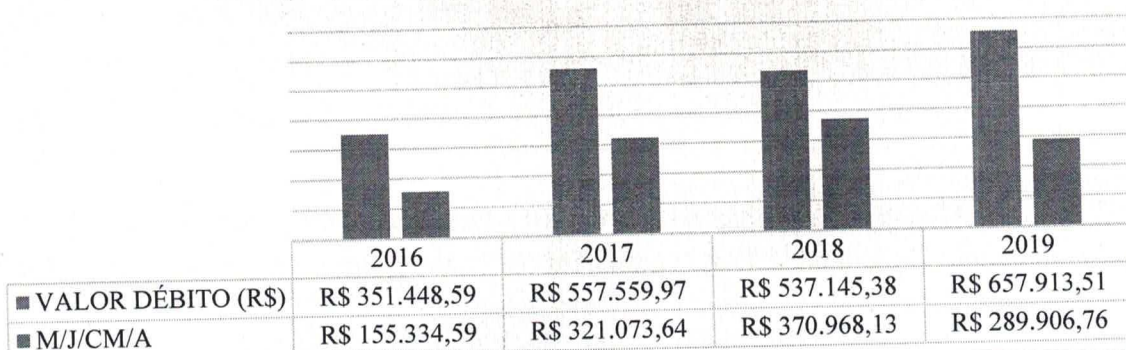
- Valores inscritos na D.A.;
- Valores inscritos na D.A. e protestados; e
- Valores inscritos na D.A. e ajuizados.

Distingue-se ainda os valores que compõe cada núcleo, quais sejam:

COMPOSIÇÃO DOS RECEBIMENTOS DA D.A. DE 2016 A 2019



COMPOSIÇÃO DOS RECEBIMENTOS DA D.A. PROTESTADA DE 2016 A 2019

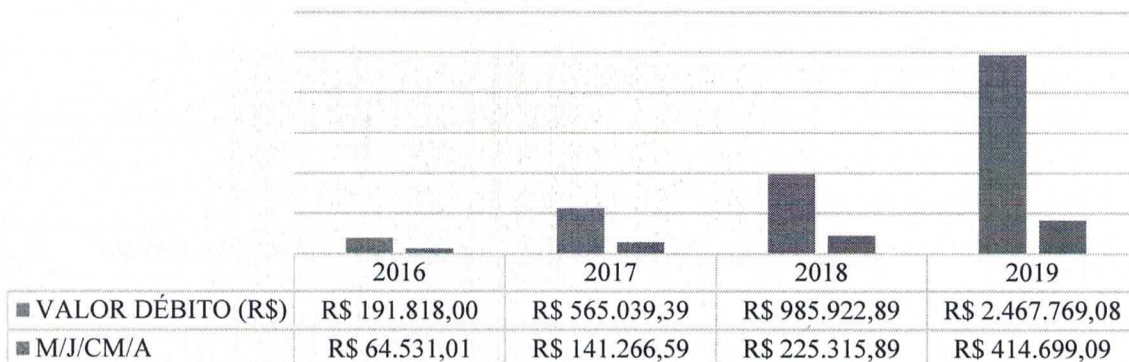




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA MUNICIPAL



COMPOSIÇÃO DOS RECEBIMENTOS DA D.A. AJUIZADA DE 2016 A 2019



Ademais, verifica-se que os valores recebidos em sede de cobrança administrativa são superiores aos demais institutos, todavia, está ocorrendo uma mudança neste quadro. No exercício de 2019, até a data de análise, os valores recebidos administrativamente e os valores recebidos ajuizados estão praticamente idênticos, com apenas uma diferença de 9,07%.

4.2.1 DOS CANCELAMENTOS SEM O DEVIDO PROCESSO

Em análises efetuadas nos relatórios gerados – pelo sistema informatizado TRIBUTOS-SAT – verificou-se que alguns dos cancelamentos realizados não possuem a numeração/código e/ou possuem apenas partes da numeração/código dos processos formalizados para legitimar o cancelamento.

CANCELAMENTOS SEM REFERÊNCIA DO PROCESSO EM 2016											
CONTRIBUINTE	56830980763										
EXERCÍCIO	RECEITA	LC	PARCELA	TRIBUTO	DT. VENC.	DT. CANCEL.	PROCESSO	DT. PROC.	USUÁRIO	SITUAÇÃO	VLR. DÉBITO
2010	26	1	1	VER	19/11/2010	05/04/2016	-	05/04/2016	00083	DIV. ATIVA	R\$ 700,57
CONTRIBUINTE	3214145000183										
EXERCÍCIO	RECEITA	LC	PARCELA	TRIBUTO	DT. VENC.	DT. CANCEL.	PROCESSO	DT. PROC.	USUÁRIO	SITUAÇÃO	VLR. DÉBITO
2015	882	53	12	ISS	21/12/2015	19/01/2016	-	29/01/2016	00088	DIV. ATIVA	R\$ 390,00
CONTRIBUINTE	06058989000170										
EXERCÍCIO	RECEITA	LC	PARCELA	TRIBUTO	DT. VENC.	DT. CANCEL.	PROCESSO	DT. PROC.	USUÁRIO	SITUAÇÃO	VLR. DÉBITO
2016	998	0	1	REP	17/12/2016	15/12/2016	-	15/12/2016	00083	DIV. ATIVA	R\$ 1.565,35
2016	998	0	2	REP	17/01/2017	15/12/2016	-	15/12/2016	00083	DIV. ATIVA	R\$ 1.208,21
2016	998	0	3	REP	17/02/2017	15/12/2016	-	15/12/2016	00083	DIV. ATIVA	R\$ 1.208,21
IMOBILIARIO_URBAN	100300310244001										
EXERCÍCIO	RECEITA	LC	PARCELA	TRIBUTO	DT. VENC.	DT. CANCEL.	PROCESSO	DT. PROC.	USUÁRIO	SITUAÇÃO	VLR. DÉBITO
2008	001	0	2	IPTU	07/11/2008	04/03/2016	-	04/03/2016	00031	DIV. ATIVA	R\$ 60,48
2008	001	0	3	IPTU	07/11/2008	04/03/2016	-	04/03/2016	00031	DIV. ATIVA	R\$ 60,44



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA MUNICIPAL



2008	001	0	4	IPTU	07/11/2008	04/03/2016	-	04/03/2016	00031	DIV. ATIVA	R\$ 60,44
2011	001	0	1	IPTU	31/05/2011	04/03/2016	-	04/03/2016	00031	DIV. ATIVA	R\$ 190,86
SOCIO_ECONOMICO 10711											
EXERCÍCIO	RECEITA	LC	PARCELA	TRIBUTO	DT. VENC.	DT. CANCEL.	PROCESSO	DT. PROC.	USUÁRIO	SITUAÇÃO	VLR. DÉBITO
2015	62	1	1	TPUB	27/02/2015	01/02/2016	-	01/02/2016	00022	DIV. ATIVA	R\$ 57,37

CANCELAMENTOS SEM REFERÊNCIA DO PROCESSO EM 2017											
CONTRIBUINTE	65160878149										
EXERCÍCIO	RECEITA	LC	PARCELA	TRIBUTO	DT. VENC.	DT. CANCEL.	PROCESSO	DT. PROC.	USUÁRIO	SITUAÇÃO	VLR. DÉBITO
2013	034	4	2	OCS	15/04/2013	23/02/2017	-	23/02/2017	00083	DIV. ATIVA	R\$ 153,08
2013	034	4	3	OCS	15/05/2013	23/02/2017	-	23/02/2017	00083	DIV. ATIVA	R\$ 153,10
2013	034	6	1	OCS	25/03/2013	23/02/2017	-	23/02/2017	00083	DIV. ATIVA	R\$ 153,20
CONTRIBUINTE	99464250178										
EXERCÍCIO	RECEITA	LC	PARCELA	TRIBUTO	DT. VENC.	DT. CANCEL.	PROCESSO	DT. PROC.	USUÁRIO	SITUAÇÃO	VLR. DÉBITO
2016	117	0	1	A.E	14/04/2016	07/04/2017	-	07/04/2017	50698	DIV. ATIVA	R\$ 56,48
IMOBILIARIO_URBAN	101104321640001										
EXERCÍCIO	RECEITA	LC	PARCELA	TRIBUTO	DT. VENC.	DT. CANCEL.	PROCESSO	DT. PROC.	USUÁRIO	SITUAÇÃO	VLR. DÉBITO
2016	001	0	1	IPTU	10/03/2016	12/01/2017	-	12/01/2017	00031	DIV. ATIVA	R\$ 198,97
IMOBILIARIO_URBAN	300100070013003										
EXERCÍCIO	RECEITA	LC	PARCELA	TRIBUTO	DT. VENC.	DT. CANCEL.	PROCESSO	DT. PROC.	USUÁRIO	SITUAÇÃO	VLR. DÉBITO
2015	001	0	2	IPTU	05/05/2015	21/05/2017	-	21/05/2017	00031	DIV. ATIVA	R\$ 3.913,38
2016	001	0	2	IPTU	10/03/2016	21/05/2017	-	21/05/2017	00031	DIV. ATIVA	R\$ 1.262,93
SOCIO_ECONOMICO	12041										
EXERCÍCIO	RECEITA	LC	PARCELA	TRIBUTO	DT. VENC.	DT. CANCEL.	PROCESSO	DT. PROC.	USUÁRIO	SITUAÇÃO	VLR. DÉBITO
2016	884	1	1	ISS ANUAL	19/06/2016	28/03/2017	-	28/03/2017	50661	DIV. ATIVA	R\$ 1.545,78

CANCELAMENTOS SEM REFERÊNCIA DO PROCESSO EM 2018											
CONTRIBUINTE	14222345172										
EXERCÍCIO	RECEITA	LC	PARCELA	TRIBUTO	DT. VENC.	DT. CANCEL.	PROCESSO	DT. PROC.	USUÁRIO	SITUAÇÃO	VLR. DÉBITO
2015	072	0	1	ITBI	17/04/2015	21/02/2018	-	21/02/2018	00031	DIV. ATIVA	R\$ 2.939,76
CONTRIBUINTE	16124246864										
EXERCÍCIO	RECEITA	LC	PARCELA	TRIBUTO	DT. VENC.	DT. CANCEL.	PROCESSO	DT. PROC.	USUÁRIO	SITUAÇÃO	VLR. DÉBITO
2013	40	1	1	SERV.ADM	30/01/2014	18/01/2018	-	18/01/2018	00031	DIV. ATIVA	R\$ 42,43
CONTRIBUINTE	34687785115										
EXERCÍCIO	RECEITA	LC	PARCELA	TRIBUTO	DT. VENC.	DT. CANCEL.	PROCESSO	DT. PROC.	USUÁRIO	SITUAÇÃO	VLR. DÉBITO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA MUNICIPAL



2001	041	2	28	ITU	20/03/2004	26/06/2018	-	26/06/2018	00031	DIV. ATIVA	RS	75,20
CONTRIBUINTE 18460399915												
EXERCÍCIO	RECEITA	LC	PARCELA	TRIBUTO	DT. VENC.	DT. CANCEL.	PROCESSO	DT. PROC.	USUÁRIO	SITUAÇÃO	VLR. DÉBITO	
2015	005	0	1	IRRF PJ	29/05/2015	08/02/2018	-	08/02/2018	00031	DIV. ATIVA	RS	1.111,50
SOCIO_ECONOMICO 9637												
EXERCÍCIO	RECEITA	LC	PARCELA	TRIBUTO	DT. VENC.	DT. CANCEL.	PROCESSO	DT. PROC.	USUÁRIO	SITUAÇÃO	VLR. DÉBITO	
2017	081	0	1	ISS	28/02/2017	28/03/2018	-	28/03/2018	00031	DIV. ATIVA	RS	2.317,70

CANCELAMENTOS SEM REFERÊNCIA DO PROCESSO EM 2019												
CONTRIBUINTE 38339099191												
EXERCÍCIO	RECEITA	LC	PARCELA	TRIBUTO	DT. VENC.	DT. CANCEL.	PROCESSO	DT. PROC.	USUÁRIO	SITUAÇÃO	VLR. DÉBITO	
2018	081	0	3	ISS	09/03/2018	30/04/2019	001-2019-	30/04/2019	00031	DIV. ATIVA	RS	561,00
CONTRIBUINTE 08162032000103												
EXERCÍCIO	RECEITA	LC	PARCELA	TRIBUTO	DT. VENC.	DT. CANCEL.	PROCESSO	DT. PROC.	USUÁRIO	SITUAÇÃO	VLR. DÉBITO	
2018	81	9	2	ISS	20/06/2018	26/06/2019	-	26/06/2019	00031	DIV. ATIVA	RS	129,67
IMOBILIARIO_URBAN 100103251161001												
EXERCÍCIO	RECEITA	LC	PARCELA	TRIBUTO	DT. VENC.	DT. CANCEL.	PROCESSO	DT. PROC.	USUÁRIO	SITUAÇÃO	VLR. DÉBITO	
2018	002	0	1	IMP TER	11/05/2018	15/02/2019	-	15/02/2019	00031	DIV. ATIVA	RS	1.409,02
IMOBILIARIO_URBAN 100203020881001												
EXERCÍCIO	RECEITA	LC	PARCELA	TRIBUTO	DT. VENC.	DT. CANCEL.	PROCESSO	DT. PROC.	USUÁRIO	SITUAÇÃO	VLR. DÉBITO	
2018	001	0	1	IPTU	11/05/2018	05/06/2019	-	05/06/2019	00031	DIV. ATIVA	RS	838,75
SOCIO_ECONOMICO 11679												
EXERCÍCIO	RECEITA	LC	PARCELA	TRIBUTO	DT. VENC.	DT. CANCEL.	PROCESSO	DT. PROC.	USUÁRIO	SITUAÇÃO	VLR. DÉBITO	
2017	007	0	1	ALV	28/02/2017	24/06/2019	001-2019-	24/06/2019	00031	DIV. ATIVA	RS	867,99

Avulto acima, de modo amostral, cadastros gerados como D.A. Cancelada nos anos de 2016 a 2019. Faz-se saber que o cancelamento/redução graciosa, ilegal ou irregularmente do montante de qualquer débito fiscal inscrito na D.A., com ou sem autorização superior, deverá ser objeto de apuração de responsabilidade funcional com sujeição a pena disciplinar assim como de ressarcimento do erário municipal, conforme art. 99 da Lei Complementar nº 17/1994.

4.3 DOS GASTOS COM EMOLUMENTOS CARTORÁRIOS

O Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil Seção Mato Grosso (IEPTB-MT), a Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso (ANOREG-MT), e a Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM) firmaram um Termo de Cooperação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA MUNICIPAL



que permite aos gestores públicos protestarem extrajudicialmente Certidões de Dívida Ativa (CDA's).

Assim, o município de Cáceres, por integrar a AMM, vem exercendo este direito previsto no Termo de Cooperação (protestar extrajudicialmente as CDA's). Destaca-se que as custas dos emolumentos cartorários – cujo devedor é a Municipalidade – são provenientes apenas dos cancelamentos e/ou retiradas de protestos já realizados nos cartórios do município.

Outrossim, mediante documentação apresentada – ofícios de cobrança dos cartórios do município – oriunda de solicitação realizada à SEFAZ, constatou-se a existência dos valores que seguem:

EMOLUMENTOS CARTORÁRIOS (SEFAZ)		
PERÍODO	2º OFÍCIO	3º OFÍCIO
set/18	R\$ -	R\$ 403,24
fev/19	R\$ -	R\$ 3.423,12
abr/19	R\$ -	R\$ 2.315,22
mai/19	R\$ -	R\$ 2.245,73
jun/19	R\$ -	R\$ 2.301,39
jul/19	R\$ 9.401,83	R\$ -
ago/19	R\$ 9.597,80	R\$ -
set/19	R\$ 6.586,29	R\$ -
out/19	R\$ 6.278,87	R\$ -
TOTAL	R\$ 31.864,79	R\$ 10.688,70

Todavia, os lançamentos realizados no software SCPI8 pelo Setor de Contabilidade da SEFIN são divergentes, ou seja, os valores contabilizados são diferentes do apresentado pela SEFAZ. Vide o exposto – baseando no relatório emitido pelo sistema informatizado SCPI8 – abaixo dos valores contabilizados:

EMOLUMENTOS CARTORÁRIOS (CONTABILIDADE)			
PERÍODO	Nº EMPENHO	CARTÓRIO	VALOR PAGO
11/10/2019	10305	2º OFÍCIO	R\$ 9.597,80
31/10/2019	11126		R\$ 6.586,29
18/11/2019	11418		R\$ 6.278,87
26/07/2018	5886-1	3º OFÍCIO	R\$ 299,84
01/08/2018	5886-2		R\$ 116,62
01/10/2018	9359		R\$ 8.021,30
28/11/2018	11164		R\$ 1.154,91
14/02/2019	1392		R\$ 4.163,58
14/03/2019	1733		R\$ 3.402,96
12/04/2019	3430		R\$ 3.423,12
06/05/2019	4462-1		R\$ 3.099,73
24/05/2019	4462-2		R\$ 2.315,22



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA MUNICIPAL



18/06/2019	4462-3		R\$ 2.245,73
26/07/2019	7317-1		R\$ 2.405,34
27/08/2019	7317-3		R\$ 9.401,83
TOTAL			R\$ 62.513,14

Considerando ainda uma análise dos processos de pagamento arquivados pela SEFIN, constatou-se:

- A divergência dos valores apresentados, assim como a ausência e controle – por parte da SEFAZ – no arquivamento das ordens de pagamento emitidas por ela.
- Que a SEFAZ não é a única que realiza ações junto aos Cartórios, tanto para protestar quanto para cancelamentos de títulos/créditos na D.A., haja vista os empenhos nº 5886-1/2018 e nº 5886-2/2018 que foram solicitados pela Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos (SMEAE), e pagos com orçamento do Gabinete do Prefeito (GAB).
- Que o processo de pagamento do empenho nº 1733-1/2019 está com comprovante de transferência diverso ao da ordem de pagamento, sendo este com um valor muito aquém do serviço contratado.

4.4 DOS PAGAMENTOS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Antecipo que em 16/01/2017 esta Controladoria encaminhou, sob o protocolo nº 44.160/2016, um relatório de auditoria interna sobre esta temática e recomendou:

(...) revisão do § 1º da Lei Municipal nº 63 de 14/02/2006, estabelecendo como fato gerador da cobrança dos honorários de sucumbência o recebimento de créditos em ações judiciais propostas pelo Município, transitadas em julgado, suprimindo as cobranças extrajudiciais, acordos ou composição amigável, fixados por arbitramento, extrajudicialmente.

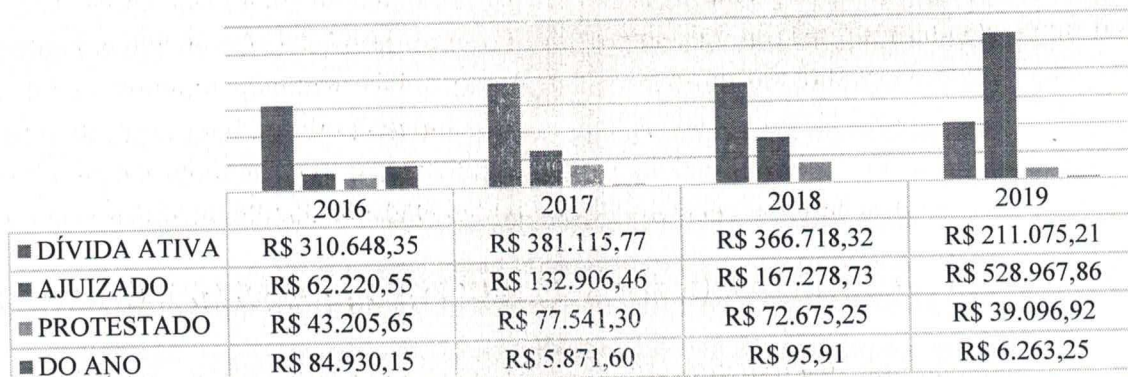
Contudo, durante a análise realizada, constatou-se que a referida norma não passou por revisão e os honorários advocatícios continuam sendo pagos aos servidores públicos municipais (advogados/procuradores).

É possível a destinação dos honorários de sucumbência decorrentes de ação judicial para os procuradores municipais. O artigo 23 do Estatuto da OAB e o artigo 83 §§14 e 19, do CPC, estabelecem a possibilidade de o advogado contratado receber esses valores, enquanto a Resolução de Consulta TCE-MT nº 7/2012 esclarece que o Município pode destinar os honorários de sucumbência judicial para os seus procuradores desde que haja lei municipal expressa. No entanto, o Município ao instituir norma acerca do recebimento de honorários advocatícios (Lei Complementar nº 063 de 14/02/2006), criou uma nova espécie de multa, os honorários extrajudiciais, enquanto somente a União pode legislar sobre essas normas, conforme o artigo 24, inciso I, e §1º, do texto constitucional.

Assim, evidencio o quantitativo computado conforme os relatórios emitidos no sistema informatizado TRIBUTO-SAT:



PAGAMENTOS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 2016 A 2019



Friso que o termo “Do Ano” é utilizado para demonstrar débitos ajuizados que são lançados manualmente haja vista a migração para o sistema agora utilizado.

Ademais, ressalta-se que o montante dos valores pagos extrajudicialmente fora na ordem de R\$ 1.502.076,77. No entanto, não se pode apontar responsáveis pela ocorrência do achado. Ele refere-se ao afastamento da constitucionalidade da Lei Complementar Municipal nº 63/2006 em seu § 1º, do artigo 1º, no que se refere às ações extrajudiciais.

Essa inconstitucionalidade deve ser reconhecida, uma vez que goza de presunção de constitucionalidade. A lei torna-se ato jurídico perfeito ao ser promulgada pelo Poder Executivo, portanto qualquer vício, que, no caso, ocorreu em relação à competência para legislar, deve ser reconhecido para que ela não mais tenha efeitos. Por essa razão, não se pode falar em responsabilidade por pagamentos inconstitucionais, uma vez que a lei deve, primeiro, ter a sua constitucionalidade afastada para que a deficiência da norma se torne conhecida.

4.5 DAS DISCREPÂNCIAS NOS RELATÓRIOS DE ESTOQUE DA DÍVIDA

O sistema informatizado utilizado pelo setor de contabilidade do município é o SCPI8 e trouxe, em seus relatórios, alguns valores destoantes dos emitidos/presentes nos relatórios do software TRIBUTOS-SAT (cujos valores serviram de base para o presente trabalho).

EVOLUÇÃO DO ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA NOS SOFTWARES CONTÁBIL E TRIBUTÁRIO DE 2016 A 2019

